



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

**PROCESSO Nº 19101.000164/2021.60 – SESP**

Aos **09 (nove) dias** do mês de **agosto** de **2021**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA – QOC BM**, juntamente com o Pregoeiro, Sr. **TANCREMAR CARMO DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, à empresa **L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.340.740/0001-16, com sede na Rua Málaga Quadra 179 Lote 27, Bairro: Jardim Europa, Goiânia/GO, CEP nº 74.330-560, Telefone: (62) 3643-2577, E-mail: <lvxltada@gmail.com>, Banco: Brasil, Agência: 4148-3, Conta Corrente: 2884-3, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **JAIRO MARCILIO VIEIRA**, portador do CPF nº 116.503.248-12 e RG nº 20.926.497-4 SSP/SP, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Empresa:**

<b>Empresa Classificada</b>	<b>Itens</b>	<b>Vr. Total dos Itens</b>
<b>L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>01, 02 e 03</b>	<b>155.640,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscinas**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	<p><b>Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS/SESP/RR</b>, cuja piscina mede 17x25m e profundidade de 2/5m, incluindo todo material químico necessário para realização do serviço.</p> <p><b>Para a prestação dos serviços, considera-se como Manutenção e Limpeza da Piscina:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Colocação de produtos químicos tais como: cloro, barrilha, floculante e outros, para decantação de partículas em suspensão e reposição do PH e cloro da água;</li> <li>Aspiração dos produtos aplicados após o tempo estipulado por fabricantes;</li> <li>Filtragem da água pra alcançar níveis desejados de pureza nos filtros já existentes na piscina;</li> <li>Lavagem de bordas da piscina pra retirada de sujeira e produtos usados pelos usuários, como protetor solar e etc.</li> </ul> <p><b>Para os materiais utilizados na prestação do serviço, consideram-se como básicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Algicida de Choque, Algicida de Manutenção, Barrilha, Cloro Granulado, Gean-floc ou Clarificante, Sulfato de Alumínio, Bomba, Filtro, Peneira cata-folhas, Aspirador para piscinas, Mangueira flutuante, Decantador, Escova, Cabo de alumínio ou telescópico, Estojo medição de ph e cloro, estojo de alcalinidade total e outros.</li> </ul> <p>O Serviço será realizado 03 (três) vezes por semana semana (as segundas e quartas-feiras, das 06h:00min as 12h:00min e aos sábados das 06h:00min as 18h:00min), perfazendo um total de 12 (doze) manutenções mensais.</p>	Mês	12	7.000,00	84.000,00
02	<p><b>Rede Cidadania Melhor Idade</b></p> <p><b>Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades da Rede Cidadania Melhor Idade/SETRABES/RR</b>, cuja piscina mede 12,5x12m e profundidade de 1,5m, incluindo todo material químico necessário para realização do serviço.</p>	Mês	12	2.980,00	35.760,00

	<p><b>Para a prestação dos serviços, considera-se como Manutenção e Limpeza da Piscina:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocação de produtos químicos tais como: cloro, barrilha, floculante e outros, para decantação de partículas em suspensão e reposição do PH e cloro da água;</li> <li>• Aspiração dos produtos aplicados após o tempo estipulado por fabricantes;</li> <li>• Filtragem da água pra alcançar níveis desejados de pureza nos filtros já existentes na piscina;</li> <li>• Lavagem de bordas da piscina pra retirada de sujeira e produtos usados pelos usuários, como protetor solar e etc.</li> </ul> <p><b>Para os materiais utilizados na prestação do serviço, consideram-se como básicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Algicida de Choque, Algicida de Manutenção, Barrilha, Cloro Granulado, Gean-floc ou Clarificante, Sulfato de Alumínio, Bomba, Filtro, Peneira cata-folhas, Aspirador para piscinas, Mangueira flutuante, Decantador, Escova, Cabo de alumínio ou telescópico, Estojo medição de ph e cloro, estojo de alcalinidade total e outros.</li> </ul> <p>O Serviço será realizado 03 (três) vezes por semana semana (as segundas e quartas-feiras, das 06h:00min as 12h:00min e aos sábados das 06h:00min as 12h:00min), perfazendo um total de 12 (doze) manutenções mensais.</p>				
03	<p><b>Rede Cidadania Atenção Especial</b></p> <p><b>Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades do Centro Integrado de Atenção á Pessoa com Deficiência - CIAPD/SETRABES /RR</b> cuja piscina mede 5x15m e profundidades de 1,25m na borda inicial chegando a 1,45m na borda final, incluindo todo material químico necessário para realização do serviço.</p> <p><b>Para a prestação dos serviços, considera-se como Manutenção e Limpeza da Piscina:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocação de produtos químicos tais como: cloro, barrilha floculante e outros, para decantação de partículas em suspensão e reposição do PH e cloro da água;</li> <li>• Aspiração dos produtos aplicados após o tempo estipulado por fabricantes;</li> <li>• Filtragem da água pra alcançar níveis desejados de pureza nos filtros já existentes na piscina;</li> </ul>	Mês	12	2.990,00	35.880,00

- Lavagem de bordas da piscina pra retirada de sujeira e produtos usados pelos usuários, como protetor solar e etc.

**Para os materiais utilizados na prestação do serviço, consideram-se como básicos:**

- Algicida de Choque, Algicida de Manutenção, Barrilha, Cloro Granulado, Gean-floc ou Clarificante, Sulfato de Alumínio, Bomba, Filtro, Peneira cata-folhas, Aspirador para piscinas, Mangueira flutuante, Decantador, Escova, Cabo de alumínio ou telescópico, Estojos medição de ph e cloro, estojo de alcalinidade total e outros.

O Serviço será realizado 03 (três) vezes por semana semana (as segundas e quartas-feiras, das 06h:00min as 12h:00min e aos sábados das 06h:00min as 18h:00min), perfazendo um total de 12 (doze) manutenções mensais.

## 1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Secretaria de Estado da Segurança Pública - <b>SESP</b>
02	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social - <b>SETRABES</b>

## 1.3. Do quantitativo de piscinas de cada Órgão Participante:

Item	SESP	SETRABES	Qtd. Total de piscinas
1.	01	-	01
2.	-	01	01
3.	-	01	01

**1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:**

Item	QTD. TOTAL DE PISCINAS
1.	02
2.	02
3.	02

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;
- 2.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).
- 2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- 2.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

- 3.1.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 3.3.** Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 3.4.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.4.1.** A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.
- 3.4.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS**

- 5.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1.** O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 5.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 5.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 5.1.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 5.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 5.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.1.8.** Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 5.2.** As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- 5.2.1.** É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 5.2.2.** O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 5.2.3.** Para efeito do disposto no subitem 5.2, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- 5.2.4.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 5.2.5.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

- 6.1.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA – Cel QOC BM**  
Presidente da CPL/RR

**TANCREMAR CARMO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL/RR

**JAIRO MARCILIO VIEIRA**  
L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Tancremar Carmo da Silva, Pregoeiro**, em 09/08/2021, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO MARCILIO VIEIRA, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/08/2021, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2613068** e o código CRC **15B8689B**.